**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,**

**NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento **HOSPITAL DO TRICENTENARIO/HOSPITAL REGIONAL AFOGADOS DA INGAZEIRA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0010-24** com sede na **AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM 1 PE 320 S/N PADRE PEDRO PEREIRA, AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE CEP 56.800-000**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e **AMD TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SISTEMAS LTDA (AMD SISTEMAS)**, com sede na **Avenida Barbosa Lima 450 Sala 215 Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.070-550**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.801.362/0001-40**, neste ato representada por BRUNO COSMO DA COSTA GALVÃO, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 5.812.538 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 698.387.472-20, residente e domiciliado(a) Avenida Marcos Freire 219 apto. 201 Casa Caiada Olinda PE, CEP 53.130-540, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida.

1. OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto à locação dos equipamentos de plena, legítima e exclusiva propriedade da CONTRATADA, nas quantidades e especificações descritas nos itens abaixo.

| Qtd | Descrição | Preço Unitário Mensal | Valor Mensal |
|---|---|---|---|
| 23,00 | • Desktop Lenovo/Dell<br>✓ Processador Intel i3 12ª Geração ou superior;<br>✓ 8 GB de memória RAM;<br>✓ 256 GB de armazenamento em SSD;<br>✓ Windows 11 PRO OEM português;<br>✓ Mouse e Teclado;<br>✓ Monitor 22". | R$ 149,00 | R$ 3.427,00 |
| 2,00 | • Notebook Lenovo/Dell/HP<br>✓ Processador Intel i5 12ª Geração ou superior;<br>✓ 8 GB de memória RAM;<br>✓ 512 GB de armazenamento em SSD;<br>✓ Windows 11 PRO OEM português. | R$ 189,00 | R$ 378,00 |
| | | | |
| | | | **Valor Total Mensal: R$ 3.805,00** |

1.2. Os equipamentos serão Instalados/utilizados **AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM 1 PE 320 S/N PADRE PEDRO PEREIRA, AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE CEP 56.800-000**, no endereço do CONTRATANTE.

Lúcia Moreno
Advogada

1.3. A critério das partes, o presente contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo nos quantitativos de equipamentos locados, mediante termo aditivo, mantidas as condições comerciais ora pactuadas,

2. VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

2.1. Este contrato terá vigência pelo prazo certo e determinado até o dia **10/06/2026**, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, à qualquer tempo, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. O presente instrumento será considerado automaticamente encerrado, na hipótese de encerramento de todos os vínculos existentes entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, bastando, para tanto, que o CONTRATANTE comunique tal fato à CONTRATADA, sem a necessidade de se observar o prazo previsto no item 2.1., acima.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal **de R$ 3.805,00 (três mil oitocentos e cinco reais)**, o que se dará por meio de fatura de locação com vencimento no dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da locação, desde que a CONTRATADA envie à já mencionada a fatura com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

3.1.1. Fica desde já certo e pactuado que o aluguel de cada um dos equipamentos cedidos em locação apenas será devido após a sua Instalação, de modo que, caso necessário, o pagamento do aluguel deverá ser proporcional ao número de dias de locação no mês de referência.

3.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a Incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.3. O aluguel mensal poderá ser reajustado anualmente, por meio da aplicação do índice inflacionário IPCA, calculado pelo IBGE, ou, no caso de sua extinção, por outro que o substitua, desde que elaborado o pertinente termo aditivo.

3.4. Todos os tributos, taxas, contribuições sociais fiscais e para-fiscais, exceto os que por força de lei sejam retidos na fonte, serão de exclusiva e única responsabilidade da CONTRATADA.

4. DAS ENTREGAS

4.1. A entrega dos equipamentos será fará no endereço do CONTRATANTE, ficando os mesmos a partir do momento da entrega sob inteira responsabilidade do CONTRATANTE, obedecendo o cronograma de entrega presente na Proposta Comercial **nº 791**, contados os prazos da assinatura do presente contrato.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Lúcia
Advoga
OAB/PE

5.1. Entregar/instalar os equipamentos no local especificado no item 1.1. acima, em perfeito estado de funcionamento à fim de servir ao uso a que se destina, observados os prazos da Cláusula 4, retro.

5.2. Resguardar ao CONTRATANTE dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos e responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.3. A manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, sem qualquer ônus para ao CONTRATANTE, exceto em caso de rompimento do lacre de segurança, ou ainda caso o equipamento seja submetido a queda, fogo, água ou danos causados por oscilações de energia, quando eventuais defeitos apresentados serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

5.4. Substituir os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da abertura de chamado pela CONTRATANTE.

5.5. Realizar manutenções preventivas anuais, em dia e horário a ser combinado por ambas as partes, com vistas a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços ofertados à população.

5.6. Executar manutenção corretiva sempre que houver necessidade de qualquer reparo nos equipamentos descritos no item 1.1, o que poderá ser realizado em dias úteis das 08:00 às 18:00 horas.

5.7. Finda à locação, desinstalar e recolher os equipamentos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da disponibilização deles por parte da CONTRATADA, sendo facultado a esta proceder, por si ou através de terceiros, à sua retirada e guarda em caso de descumprimento desse prazo, sem que a CONTRATADA possa reclamar de possíveis danos em decorrência disso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive as que dizem respeito ao pagamento, nas formas e prazos contratualmente estabelecidos,

6.2. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da CONTRATADA sobre os equipamentos, inclusive impedindo a sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento.

6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer gravame, intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos objeto do presente contrato de locação.

6.4. Permitir o acesso do(s) representante(s) da CONTRATADA nas suas dependências para a realização da manutenção e/ou reparos nos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

6.5 Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos,

6.6. Finda a locação, a LOCATÁRIA se compromete à disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, os equipamentos para retirada pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de Conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular,

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

7. RESPOSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA é à única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, direta ou indiretamente, relativas a cada um de seus empregados que venham a prestar assistência técnica ao CONTRATANTE, especialmente no que concerne as reclamações trabalhistas, arcando com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

7.2. À CONTRATADA se compromete, ainda, a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta cláusula, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer ao CONTRATANTE como honorários advocatícios, custas processuais e indenizações.

8. SANÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados, descumprir qualquer das disposições previstas neste instrumento, ela, CONTRATADA, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se o direito de defesa:

8.1.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1º (primeira) ocorrência;

8.1.2. Multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do faturamento apresentado no mês imediatamente anterior, multiplicada pelo número de Infrações cometidas no período.

8.2. Fica desde já certo e pactuado que a CONTRATANTE poderá, quando do pagamento mensal realizado à CONTRATADA, efetuar os descontos decorrentes da aplicação das sanções eventualmente aplicadas com base nesta cláusula.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total e/ou parcialmente, a terceiros, nem mesmo parcialmente, como também os equipamentos ora cedidos em locação não poderão ser cedidos a terceiros, a qualquer título.

9.2. O presente instrumento obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, inclusive em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas.

9.3. O presente CONTRATO não importa em exclusividade em relação ao objeto deste CONTRATO para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

9,4. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste instrumento:

(i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este CONTRATO e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício;

(ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito;

(iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

(iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste CONTRATO.

9.5. Caso qualquer uma das cláusulas ou disposições deste instrumento venha a ser declarada inválida ou nula, isto não invalidará este instrumento, e ele continuará em pleno vigor e efeito como se as referidas cláusulas ou disposições dele não fizessem parte.

9.6. Constituem parte integrante deste contrato todos os documentos que formalizem à entrega, substituição ou devolução dos equipamentos locados, os quais serão preenchidos no momento da retirada, devolução e/ou substituição, no qual serão destacadas as condições, o estado e os acessórios constantes do bem.

9.7. Toda e qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

9.8. Este instrumento substitui todo e qualquer outro acordo que tenha sido firmado pelas partes com o mesmo objeto. Além disso, toda e qualquer disposição existente em qualquer outro instrumento subscrito pelas partes, que vá de encontro as disposições deste contrato, não possuirão validade, de modo que aplicar-se-á à relação jurídica, exclusivamente, as disposições deste instrumento.

9.9. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Recife/PE, 10 de junho de 2025.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO - CONTRATANTE

AMD TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SISTEMAS– CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658